



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 19ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N° 019/2020

Instala a Comissão de Transporte da 19ª Zona Eleitoral de Luziânia e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER, Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Luziânia/GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da lei n.º 6.091/74 que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que o art. 14 da mencionada Lei estabelece que a Justiça Eleitoral instalará, 30 dias antes do pleito, na sede de cada município, Comissão de Transporte, composta de pessoas que forem indicadas pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos;

CONSIDERANDO não ter havido a aludida indicação por parte dos Diretórios Regionais, nos termos do art. 15 da Lei 6.091/74;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar a Comissão de Transporte da 19ª Zona Eleitoral de Luziânia/GO com a finalidade de, acaso haja viabilidade logística e sanitária, coordenar o planejamento e a execução do transporte de eleitores, da área rural deste Município nas Eleições Municipais de 2020 (Resolução TSE n.º 23.627/2020).

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes integrantes: Henrique Santos Magalhães Neubauer - Presidente; Sandro Roriz - integrante; Cleyre Nunes da Silva - Membro; Rogério Lemes Silveira - Membro.

Art. 3º. Os componentes da referida Comissão analisarão se há viabilidade logística e sanitária para o transporte de eleitores, tendo em vista a Pandemia do COVID 19, e, acaso seja verificada a viabilidade, elaborarão o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores da zona rural que, após aprovação deste Juízo, serão oficialmente publicados e amplamente divulgados, no prazo do art. 4º, *caput*, da Lei n° 6.091/1974.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 19ª ZONA ELEITORAL

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos por este Juízo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico DJE-GO/TRE-GO.

Cumpra-se.

Luziânia, 10 de outubro de 2020.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER
Juiz Eleitoral